

PROJETO DE LEI Nº 8843/2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Deputado)

Nº 17

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao PL 8443, de 2017:

“Art. São vedadas, pelo prazo de 20 anos, as operações de transformação, incorporação e fusão às instituições financeiras que assinarem Termo de Compromisso ou Acordo de Leniência no âmbito do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.”

JUSTIFICATIVA

As empresas podem ampliar suas atividades por meio das operações de transformação, incorporação e fusão previstas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). De acordo com essa Lei, a transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro. A incorporação ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra. Por fim, a fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova.




CONT. EMP 17

Com esta emenda, a sociedade que confessar seus atos ilegais não poderá ampliar suas atividades e tampouco poderá se converter em outra sociedade pelo prazo de 20 anos.

O objetivo é preservar a higidez do Sistema Financeiro e evitar que as entidades que atuaram na ilegalidade possam apagar seu passado, convertendo-se em sociedades novas.

Sala das Sessões, em 18 de 10 de 2017.


Deputado
PDT WENERTON ROCHA


João
PELOSO - PSB

DANIEL ALCIDES
PC do B

Leão de Brito
PT